

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 275/2021

Data: 21/10/2021

Assunto: Prorrogação contratual de Agente de Organização Escolar

Prezados Gestores,

Repassamos, abaixo, informações da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos sobre as providências que deverão ser adotadas para a formalização da prorrogação de contratos ou aproveitamento de contratos encerrados para nova contratação em virtude da aprovação da PLC 26/2021:

1. Sancionada a Lei pelo Governador, os contratos vigentes de Agente de Organização Escolar serão prorrogados automaticamente até 31/12/2022, sendo que para a continuidade do AOE contratado será necessário que a Diretoria de Ensino apostile no contrato vigente a prorrogação e publique no Diário Oficial.
2. Caso a interessada se encontrar em estado gravídico, a Diretoria de Ensino deve registrar a registrar a Estabilidade Provisória no Portal Net;
3. A SEDUC notificará a Secretaria da Fazenda a respeito da prorrogação dos contratos para continuidade do vínculo. Assim, não há necessidade de envio da documentação para a SEFAZ por parte das DEs;
4. Caso o Agente de Organização Escolar contratado não deseje continuar no contrato celebrado, este poderá ser extinto. Nesse caso, a Diretoria de Ensino poderá aproveitar esta autorização governamental para nova contratação;
5. A nova contratação deverá ser realizada utilizando a seguinte prioridade:
 - 5.1. Candidatos remanescentes de concurso e caso não disponha,
 - 5.2. Candidato classificado em processo seletivo simplificado vigente;
6. Os Agentes de Organização Escolar contratados somente farão jus ao pagamento de férias em caráter indenizatório, ao final do contrato, conforme previsto no inciso II do artigo 12 da LC 1093/2009, combinado com o inciso II do artigo 17 do Decreto 54.682/2009, mesmo com a prorrogação contratual;
 - 6.1. A CGRH aguarda parecer do Núcleo de Direito de Pessoal da PGE quanto à possibilidade de pagamento indenizatório de férias vencidas relativas ao segundo ano de contrato. Notificaremos as Diretorias assim que recebermos o Parecer.

CEPAG/DEAPE/CGRH

Atenciosamente,

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino